



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.962

ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.950/98.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

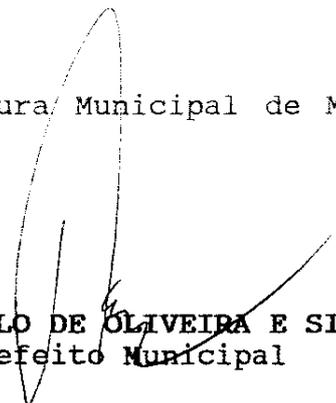
Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.950/98, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O serviço de guincho, ora estabelecido, tem por objetivo guinchar os veículos automotores apreendidos por infração de trânsito, acidentes, abandono, produto de subtração, ou por estarem estacionados em locais proibidos, quer sejam em vias públicas, praças ou próprios municipais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2950/98.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 20 de março de 1998.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal